

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e outros)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo V do Projeto de Lei, renumerando-se os demais:

“Art. Os royalties oriundos da lavra de que trata o art. 1º desta Lei terão a seguinte distribuição:

a) cinquenta dois inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

b) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP; e

d) vinte e cinco por cento distribuídos entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Meio Ambiente para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias”.

Justificação

A referida proposição visa uma distribuição equitativa entre estados, municípios, territórios e setores que verdadeiramente necessitam de investimentos em prol de seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

Líder do Bloco do PC do B	_____
Líder do PMDB	_____
Líder do DEM	_____
Líder do PT	_____
Líder do PSB	_____
Líder do PP	_____
Líder do PV	_____
Líder do PDT	_____
Líder do PR	_____